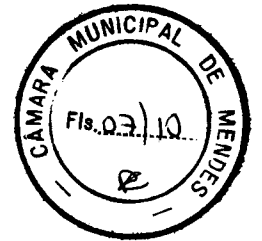




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 817 DE 17 DE agosto DE 2001.

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no valor de R\$ 26.620,56 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras correlatas providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para suprimento de despesa não prevista no Orçamento – Programa do Exercício de 2001, da Prefeitura Municipal de Mendes, na seguinte Unidade Administrativa:

*107.2006 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
Fundo Municipal de Saúde*

*13754282.53 – Programa de Atenção à Farmácia Básica – PAFB*

*3120.00 – Material de Consumo*

R\$ 26.620,56

*Total do Crédito Especial*

R\$ 26.620,56

**Artigo 2º** – O crédito de que trata o artigo anterior será compensado parcialmente com recursos provenientes de repasse financeiro da União através do **Programa de Atenção à Farmácia Básica – PAFB**, mediante assinatura de Convênio, no valor de R\$ 17.747,00 (dezessete mil e setecentos e quarenta e sete reais), em conformidade com o estabelecido no inciso II do parágrafo primeiro, c/c o parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** – A diferença de R\$ 8.867,94 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), verificada no confronto entre o art. 1º que trata da abertura do Crédito e o art. 2º que se refere a utilização dos recursos, será compensada mediante anulação parcial de igual valor, de saldo disponível de dotações orçamentárias do Orçamento – Programa do Exercício da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Municipal de Mendes, à título de **contrapartida**, da Unidade Administrativa abaixo, na forma do que dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

*107.2006 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social*

*13754282.041 – Manutenção da Unidade*

*3120.00 – Material de Consumo*

R\$ 8.867,94

*Total Geral da Anulação*

R\$ 8.867,94

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, de de 2001.

**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal

*QABruno*